Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6958/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/119687/2012
PROTOCOLO	: 1369627
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de contrato em fase de cumprimento da decisão - DSG - G.JD - 16807/2017, que dentre outras considerações, decidiu pela irregularidade do procedimento licitatório convite nº 001/2012, regularidade da formalização do contrato nº 93 e do seu 1º termo aditivo, regularidade da execução financeira e aplicou a multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Zelir Antônio Maggioni e multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis.

Conforme certificado às fls. 806/911, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

O Ministério Público de Contas (peça 61), opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreram por adesão ao REFIS conforme certificados às fls. 806/809 e 810/811.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art.186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023